

## Dispensa de apresentação do Cert no momento da liberação de recursos oriundos de parcerias formalizadas com a Administração Pública Estadual.

### Dispensa de apresentação do Cert no momento da liberação de recursos oriundos de parcerias formalizadas com a Administração Pública Estadual

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE), por meio da Diretoria de Convênios e Regularidade (DCON) / Coordenadoria de Convênios de Despesa (CCD), no exercício de sua função, vem por meio deste boletim esclarecer sobre o que preceitua o art. 48, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e 2025, que versa sobre a liberação de recursos para as parcerias formalizadas sob a égide do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

A exigência de apresentação do Certificado de Regularidade de Transferência Estadual (Cert), habilitado por meio do Cadastro de Regularidade de Transferências Estaduais – CRT, como comprovante de sua regularidade, deverá ser apresentada no momento da celebração de parceria, **sendo dispensada no momento da liberação das parcelas financeiras previstas no cronograma de desembolso, conforme estabelecido na legislação supracitada, em seu art. 48, §4º c/c art. 29.** Vejamos o que preceitua os citados artigos e seus parágrafos:

*Art. 48 (...)*

*§ 4º As disposições relativas a procedimentos previstos no art. 29 aplicam-se, no que couber, às transferências para o setor privado.*

*Art. 29. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a Municípios, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio.*

*§ 1º A demonstração, por parte dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária, dar-se-á exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio da apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade.*

*§ 2º É dispensável a demonstração, por parte dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária no ato das liberações financeiras de recurso previstas em cronograma de desembolso do convênio.*

# ORIENTAÇÃO AO GESTOR

Boletim nº: 020/2024

Data: 19/11/2024

Secretaria  
da Controladoria  
Geral do Estado



GOVERNO DE  
**PERNAMBUCO**  
ESTADO DE MUDANÇA

Neste sentido, ORIENTAMOS aos senhores gestores que exijam dos interessados em pleitear recursos do tesouro estadual, **a apresentação do Cert como condição para celebração do instrumento, e não como condição para a liberação de parcelas das parcerias já formalizadas.** Não excluindo, por óbvio, a necessidade de verificação nas hipóteses de retenção das parcelas, nas ações de monitoramento e avaliação, consoante artigo 52 e parágrafos do Decreto ora abordado.

Demais orientações que se façam necessárias, a DCON / CCD coloca-se à disposição através do site: [www.scgeorienta.pe.gov.br](http://www.scgeorienta.pe.gov.br).

Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/imprecisa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.



[www.scge.pe.gov.br/orientacao](http://www.scge.pe.gov.br/orientacao)



[orientacao@scge.pe.gov.br](mailto:orientacao@scge.pe.gov.br)



(81) 3183-0947